

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 054/2023 **De 03 de março de 2023.**

Dispõe sobre a instituição de novas Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de São Francisco do Glória, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 1.257 de 2019, do município de São Francisco do Glória, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 029 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico ARIS-ZM nº 001/2023¹, que trata dos estudos econômicos sobre a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados pelo SAAE de São Francisco do Glória.

A Consulta Pública nº 001/2023 realizada no período de 03 a 15 de fevereiro de 2023, em atendimento ao disposto pela Lei Federal 11.445 de 2007.

A aprovação pela Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

RESOLVE

¹ Disponível em: <https://arismg.gov.br/parecer-tecnico-economico/>



Art. 1º Autorizar a instituição de novas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de São Francisco do Glória, Minas Gerais, nos termos propostos pelo Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 001 de 2023, conforme anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução, pg 03.

Art. 2º A instituição das novas tarifas deverá ser aplicada a partir de 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, previamente comunicado aos usuários.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 03 de março de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

ANEXO I - Do Anexo Tarifário

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	4,11	1,23	5,35		8,22	2,47	10,69		8,39	2,52	10,91		9,05	2,72	11,77		8,22	2,47	10,69
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,3189			0 - 5	0,6377			0 - 5	0,9614			0 - 5	1,2000			0 - 5	0,6377		
6 - 10	0,3848			6 - 10	0,7697			6 - 10	1,1284			6 - 10	1,4058			6 - 10	0,7697		
11 - 15	0,4673			11 - 15	0,9346			11 - 15	1,4953			11 - 15	1,7042			11 - 15	0,9346		
16 - 20	2,3639			16 - 20	2,3639			16 - 20	2,0781			16 - 20	2,0781			16 - 20	2,3639		
21 - 25	2,6388			21 - 25	2,6388			21 - 25	2,6388			21 - 25	2,8807			21 - 25	2,6388		
26 - 30	2,9137			26 - 30	2,9137			26 - 30	3,4634			26 - 30	3,4634			26 - 30	2,9137		
31 - 35	3,1886			31 - 35	3,1886			31 - 40	4,0682			31 - 40	4,0682			31 - 35	3,1886		
36 - 40	3,2985			36 - 40	3,2985			41 - 50	4,3100			41 - 50	4,3100			36 - 40	3,2985		
41 - 45	3,4634			41 - 45	3,4634			51 - 60	4,6729			51 - 60	4,6729			41 - 45	3,4634		
46 - 50	3,6284			46 - 50	3,6284			>60	6,4431			>60	6,4431			46 - 50	3,6284		
51 - 55	3,8483			51 - 55	3,8483											51 - 55	3,8483		
56 - 60	4,0791			56 - 60	4,0791											56 - 60	4,0791		
61 - 75	4,2881			61 - 75	4,2881											61 - 75	4,2881		
76 - 100	4,5299			76 - 100	4,5299											76 - 100	4,5299		
>100	6,7949			>100	6,7949											>100	6,7949		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.